

PROJETO DE LEI N° , de 2021
(Do Sr. Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr.)

Altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, para tornar obrigatório o registro, na Agência Nacional de Saúde (ANS), dos contratos de plano privado de assistência à saúde.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, para tornar obrigatório o registro, na Agência Nacional de Saúde - ANS, dos contratos de plano privado de assistência à saúde.

Art. 2º O art. 16 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerando o parágrafo único como § 1º:

“Art. 16.

§ 2º Os contratos de plano privado de assistência à saúde, individuais ou coletivos, deverão ser registrados pelas operadoras junto à ANS." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O registro na ANS é exigido de todas as empresas que comercializam planos de saúde no Brasil. Os planos de saúde, igualmente, precisam ser registrados na ANS. Entretanto, os contratos de plano privado de assistência à saúde, sejam individuais ou coletivos, firmados entre as empresas e os segurados, não possuem essa exigência.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr.
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216846600100>

A standard linear barcode is positioned vertically on the left side of the page. It consists of vertical black bars of varying widths on a white background.

Acreditamos que o registro na ANS também dos contratos firmados entre as partes é essencial para resguardar os segurados no caso de eventuais problemas quanto do acesso aos benefícios do plano de saúde adquirido.

Importante observar que a ANS possui o SIB – Sistema de Informações dos Beneficiários, e por meio desta ferramenta as operadoras de planos privados de saúde enviam mensalmente os dados de atualização cadastral de seus beneficiários. Com isto percebemos que a ANS já possui sistema informatizados com todos os apontamentos dos contratos celebrados com as operadoras, porém, não dispõe de cópia eletrônica dos contratos de plano privado de assistência à saúde.

Segundo o índice geral de reclamações da ANS, em agosto de 2020, foram registradas 12.126 reclamações de consumidores. A maioria delas (37,7%) se deu pelo fato de o plano negar ou adiar um atendimento (não autorizar um exame ou uma cirurgia sem dar justificativa, por exemplo). Problemas com aumento de preços, internação hospitalar, atendimento de urgência e emergência e reclamações sobre a não concessão de próteses e órteses ou home care são também muito frequentes, sendo que todas estas questões se solucionam com o registro do contrato na ANS, uma vez que as operadoras de planos de saúde privados, os usuários e a própria agencia reguladora passariam a ter acesso aos contratos de seguros de saúde firmados.

Diante de todo o exposto, peço o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, de de 2021.

Deputado **DR. LUIZ ANTONIO TEIXEIRA JR.**
Progressistas/RJ



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr.
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216846600100>

